COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(91) 47 final

Bruxelas, 18 de Fevereiro de 1991

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à conclusão do Acordo sob forma de acta aprovada relativo a certos produtos agrícolas negociado entre a Comunidade Económica Europeia e a Austrália ao abrigo do artigo XXVIII do GATT

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

1. Em 24 de Setembro de 1987, a Austrália informou o Secretariado do GATT de que pretendia alterar as suas taxas consolidadas para determinados produtos hortícolas semitransformados e transformados.

2. Enquanto principal fornecedor e/ou detentor de direitos de primeira negociação em relação à maior parte dos produtos, a Comunidade iniciou negociações com a Austrália ao abrigo do artigo XXVIII do GATT.

 Estas negociações concluíram-se em 30 de Janeiro de 1991, tal como registado na acta aprovada que estabelece:

 - Alterações dos direitos aduaneiros consolidados de que resulta cobrança, na Austrália, de direitos aduaneiros inferiores para os produtos hortícolas em causa,

 - Aumento do número de produtos do sector dos produtos hortícolas submetidos a direitos aduaneiros consolidados,

 - Concessão de direitos de primeira negociação à Comunidade em relação a mais produtos hortícolas e a determinados produtos industriais,

 - Redução dos direitos aduaneiros consolidados para os produtos industriais em causa.

3. Tendo em conta os resultados positivos para a Comunidade, o Comité do artigo 113º emitiu um parecer favorável quanto às conclusões das negociações.

4. O Acordo não tem consequências para o orçamento comunitário.

5. Propõe-se que o Conselho aprove o Acordo.

DECISÃO DO CONSELHO

de

relativa à conclusão do Acordo sob forma de acta aprovada relativo a certos produtos agrícolas negociado entre a Comunidade Económica Europeia e a Austrália ao abrigo do artigo XXVIII do GATT

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Austrália, em conformidade com o artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), notificou a sua intenção de alterar ou retirar concessões pautais para certos produtos agrícolas em relação aos quais a Comunidade é o principal fornecedor ou tem direitos de primeira negociação;

Considerando que a Comissão conduziu negociações com a Austrália ao abrigo do artigo XXVIII do GATT; que foi um Acordo satisfatório; que, por conseguinte, tal Acordo deverá ser aprovado,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade Económica Europeia o Acordo sob forma de acta aprovada relativo a certos produtos agrícolas negociado entre a Comunidade Económica Europeia e a Austrália ao abrigo do artigo XXVIII do GATT.

O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para assinar o Acordo para efeitos de vincular a Comunidade.

Feito em

Do Conselho
O Presidente

Director-Geral
GATT
Genebra

NEGOCIAÇÕES RESPEITANTES À LISTA I - AUSTRÁLIA

As delegações da Austrália e das Comunidades Europeias concluíram as suas negociações ao abrigo do Artigo XXVIII, para a alteração ou a retirada das concessões que constam da Lista I - Austrália, conforme apresentadas no relatório em anexo.

Assinado pela Delegação
da Austrália

Assinado pela Delegação
das Comunidades Europeias
(sujeito à aprovação do
(Conselho das Comunidades Europeias)

RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES ENTRE A AUSTRÁLIA E
AS COMUNIDADES EUROPEIAS AO ABRIGO DO ARTIGO XXVIII,
PARA A ALTERAÇÃO DAS CONCESSÕES NA LISTA DA AUSTRALIA

ALTERAÇÕES À LISTA I - AUSTRÁLIA

Concessões retiradas

Número de código	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos fixados na lista actual
ex 0710	PRODUTOS HORTÍCOLAS, NÃO COZIDOS OU COZIDOS EM ÁGUA OU VAPOR, CONGELADOS	
	Legumes de vagem do 0710.29, com excepção de ervilhas e feijões; Espinafres do 0710.30; Outros produtos hortícolas do 0710.80, com excepção de cogumelos, trufas e azeitonas	$0,003/Kg
ex 0711	PRODUTOS HORTÍCOLAS CONSERVADOS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO NESSE ESTADO	
	Pepininhos (cornichões) do 0711.40	$0,071/Litro
ex 0712	PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA TRITURADOS OU EM PÓ, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO	
	Plantas hortícolas do 0712.90 em embalagens não superiores a 500 gramas	Isenção
	Cebolas do 0712.20 e produtos hortícolas do 0712.90 -com excepção de .batatas .tomates .plantas hortícolas .milho doce .misturas	$0,42/Kg
ex 1108	AMIDOS E FÉCULAS; INULINA	
	Fécula de batata do 1108.13	Isenção

Número de código	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos fixados na lista actual
ex 2001	PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO	
	Pepinos e pepininhos (cornichões) do 2001.10	$0,12/litro
	Cebolas do 2001.20	$0,14/litro
	Outros do 2001.90, com excepção de:	$0,14/litro
	.alcaparras .azeitonas	
2002	TOMATES PREPARADOS OU CONSERVADOS,EXCEPTO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO	
	Polpa, pasta, puré ou sumo de tomate do 2002.90	$1,41Kg peso matéria seca
	Outros tomates do 2002.10 e 2002.90	$0,14/litro
ex 2004	OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCEPTO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, CONGELADOS com excepção de .batatas do 2004.10 .ervilhas, feijões e misturas do 2004.90	$0,003/Kg
ex 2005	OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCEPTO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS	
	Chucrute do 2005.30; ervilhas do 2005.40 e feijões do 2005.51 e 2005.59, embalados em líquido ou em recipientes herméticos	$0,14/litro
	Pepinos e pepininhos (cornichões) do 2005.90	$0,12/litro
	outros produtos hortícolas do 2005.90, embalados em líquido ou em recipientes herméticos - com excepção de . misturas . alcaparras . pepinos e pepininhos (cornichões)	$0,14/litro

ANEXO A

Novas concessões

Número de código	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos a fixar
ex 0710	PRODUTOS HORTÍCOLAS, NÃO COZIDOS OU COZIDOS EM ÁGUA OU VAPOR, CONGELADOS	
ex 0710.2	Legumes de vagem, com ou sem vagem	
0710.29	- Outros	10%
0710.30	Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes	10%
0710.80	Outros produtos hortícolas	10%
ex 0711	PRODUTOS HORTÍCOLAS CONSERVADOS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS, DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO NESSE ESTADO	
0711.40	Pepinos e pepininhos (cornichões)	Isento
ex 0712	PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA TRITURADOS OU EM PÓ, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO	
0712.20	Cebolas	10%
ex 0712.90	Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	10%
	--com excepção de . batatas . tomates	
ex 1108	AMIDOS E FÉCULAS; INULINA	
1108.13	Fécula de batata	10%

Número de	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos a fixar
2001	PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO	
2001.10	Pepinos e pepininhos (cornichões)	10%
2001.20	Cebolas	10%
2001.90	Outros	10%
2002	TOMATES PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCEPTO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO	
2002.10	Tomates inteiros ou em pedaços	20%
2002.90	Outros	20%
ex 2004	OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCEPTO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, CONGELADOS	
2004.90	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	10%
ex 2005	OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCEPTO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS	
2005.30	Chucrute	10%
2005.40	Ervilhas (Pisum sativum)	10%
2005.5	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	
2005.51	-Feijão em grão	10%
2005.59	-Outros	10%
2005.90	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	10%

8

Número de código	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos a fixar
ex 3912	CELULOSE E SEUS DERIVADOS QUÍMICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
ex 3912.39	Hidroxietilcelulose	15%
7003	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, EM CHAPAS, FOLHAS OU PERFIS, MESMO COM CAMADA ABSORVENTE OU REFLECTORA, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO	
7003.1	-Chapas e folhas, não armadas	
7003.11	--Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente ou reflectora	15%
7003.19	--Outras	15%
7003.20	-Chapas e folhas, armadas	15%
7003.30	-Perfis	15%
ex 9008	APARELHOS DE PROJECÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS, DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO	
ex 9008.30	Outros projectores de imagens fixas --Com excepção de .retroprojectores .projectores destinados à projecção de séries fotográficas transparentes	Isento

DIREITOS DE PRIMEIRA NEGOCIAÇÃO

Serão concedidos direitos de primeira negociação em relação às concessões sobre as seguintes mercadorias:

0710.29	EC12
0710.30	EC12
0710.80	EC12
0711.40	Itália
0712.20	EC12
ex0712.90	EC12
1108.13	Benelux
2001.10	EC12
2001.20	EC12
2002.10	França
2002.90	França, Itália
2005.30	EC12
2005.40	EC12
2005.51	EC12
2005.59	EC12
ex3912.39	EC12
7003.11	EC12
7003.19	EC12
7003.20	EC12
7003.30	EC12
ex9008.30	EC12

Fiche concernant l'impact de la proposition sur la concurrence et l'emploi

Proposition de décision du Conseil concernant la conclusion de l'accord - sous forme de procès-verbal approuvé - concernant les produits agricoles sur lesquels ont porté les négociations entre la Communauté économique européenne et l'Australie en vertu de l'article XXVIII du GATT.

La proposition de décision prévoit l'adoption d'un accord en vertu duquel l'Australie est autorisée à modifier les droits de douane consolidés pour certains légumes transformés et semi-transformés. Ces modifications auront pour effet que l'Australie prélèvera, sur la base d'une période de référence de trois ans, des droits de douane réduits à l'importation des produits concernés à partir de la CEE.

Compte tenu des résultats de la négociation, l'accord n'aura pas d'effet négatif sur la concurrence et l'emploi.

ISSN 0257-9553

COM(91) 47 final

DOCUMENTOS

PT **11**

N.º de catálogo : CB-CO-91-062-PT-C
ISBN 92-77-69386-X

PREÇO DE VENDA	até 20 páginas: 3,50 ECU	cada 10 páginas a mais: 1,25 ECU

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo